

Prefeitura Municipal de Central

Decreto

**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 077 / 2020 De 14 de abril de 2020.

Estabelece normas e medidas de restrição de acesso de determinados serviços e bens para o enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, flexibilizando, também, alguns serviços, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada, pela Assembléia Legislativa da Bahia, a situação de calamidade pública no Município de Central, em face da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Decisão exarada pela UNIPI – União das Prefeituras do Platô de Irecê, em reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2020, em que ficou determinado a flexibilização dos serviços e bens na região e o comprometimento de todos os gestores municipais de tomarem providências drásticas de isolamento social quando houver algum caso em quaisquer dos municípios que fazem parte da associação;

CONSIDERANDO que não existe nenhum caso de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do Município se manter vigilante no combate à propagação do coronavírus, evitando aglomerações e, dessa forma, preservar a saúde dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia, das atividades comerciais em geral, bem como a prestação de serviços, a partir do dia 16 de abril de 2020, obedecendo ao quanto disposto neste Decreto.

§1º - Para que os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral exerçam suas atividades, faz-se necessário que sejam observados os seguintes parâmetros:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

I – os estabelecimentos disponibilizarão para os funcionários álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão;

II – os estabelecimentos disponibilizarão um funcionário nas suas entradas, a fim de garantir que a higienização dos clientes seja, obrigatoriamente, feita antes de adentrarem ao recinto e também quando da saída;

III – todos os funcionários deverão usar máscaras;

IV – somente poderá ser atendido cliente com máscara.

§ 2º - É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos a organização de filas, em havendo, observando-se a distância mínima de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas.

Art. 2º Ficam permitidas, no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros na feira-livre, desde que seja de feirantes previamente cadastrados e que as bancas observem uma distância de 10 (dez) metros umas das outras.

Art. 3º Permanecem suspensas integralmente no território do Município todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso público, permanecendo-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campos de futebol, quadras esportivas, academias de ginástica públicas, bares, boates, escolas da rede pública e privada, salões de festa ou similares.

Parágrafo único – A proibição de que trata o **caput** deste artigo se estende ao comércio ambulante em geral.

Art. 4º Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bem de uso comum do povo, tais como: ruas, praças, canteiros de avenidas e demais espaços públicos.

Parágrafo único – Considera-se como aglomeração para os fins do **caput** deste artigo, a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco metro) entre cada uma delas.

Art. 5º Fica restabelecido o funcionamento de transportes de passageiros.

§ 1º para a realização dos serviços mencionados no **caput** deste artigo, observar-se-á as seguintes medidas:

I – a realização de limpeza minuciosa, diariamente, dos veículos, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70 graus, solução de água sanitária, etc.

II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, maçanetas, apoios em geral, sempre que os veículos forem utilizados por passageiros;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

III – disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e saída dos veículos, de álcool em gel 70 graus;

IV – circulação com janelas abertas, para manter o ambiente arejado, sempre que preciso;

V – exigência para que todos os passageiros utilize máscaras durante as viagens;

VI – utilização, pelos condutores, de máscaras e luvas quando em serviço;

VII – somente poderão ser transportados, de uma vez, apenas 03 (três) passageiros.

§ 2º A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

Art. 6º As academias de ginástica privadas serão permitidas de funcionar observando-se as seguintes medidas:

I – todos os funcionários deverão usar máscaras;

II – somente poderão ser atendidas, no máximo, 05 (cinco) clientes por cada vez;

III – os clientes obedecerão uma distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros, quando em atividade;

IV – todos os equipamentos da academia serão, diariamente, higienizados, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70 graus, solução de água sanitária, etc.;

V – sempre que um cliente utilizar equipamento da academia, deverão estes, para serem reutilizados, ser higienizados nos locais em que servem de apoio;

VI - disponibilização, em local de fácil acesso aos clientes, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, de álcool em gel 70 graus;

Art. 7º As cerimônias e celebrações dos diversos cultos religiosos, como por exemplo: missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas, em quaisquer das vertentes de religiões espíritas, de origem africana ou indígena, tais como: candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras, somente poderão ocorrer como, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que distantes umas das outras por 1,5 (um vírgula cinco metro) e que todos os participantes estejam utilizando máscaras.

Parágrafo único – os responsáveis pelos cultos religiosos descritos no *caput* deste artigo disponibilizarão, para os seus fiéis, álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão.

Art. 8º Os salões de beleza, centros de estética ou outros estabelecimentos congêneres deverão funcionar, exclusivamente, com horário marcado e o atendimento deverá ser feito por funcionários

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

devidamente equipados com máscaras e luvas, obedecendo as demais normas de higiene descritas neste decreto.

Art. 9º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos administrativos anteriores, com medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 10. Estas medidas terão eficácia, quando não delimitado o prazo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada em razão da pandemia da COVID-19, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br
